

com a mentalidade de que, ao vistoriar as CTs, a visita torna-se uma visita de fiscalização com intuito punitivo. Não se está com o intuito de penalizar. O conselho deve ter um caráter orientativo. Observada alguma impropriedade, cabe ao conselho orientar. Todas as vezes em que ela comparece a uma vistoria, tem a consciência de olhar o que não está adequado e chamar o dirigente para corrigir. Ao longo dos anos, as CTs têm corrigido. Ademais, a partir do momento em que a CT ingressa com o pedido de renovação, eles já sabem que o conselho irá visitá-los. Dizer que foi avisado é incoerente. No caso em questão, eles estão pedindo a renovação. Questionou que, se eles já têm um vínculo com a área federal, e eles já têm um vínculo conosco, o que impede ao conselho dar um prazo para que eles corrijam eventuais impropriedades administrativas? Disse que não viu nada de tão grave a ponto de cancelar. Acredita que é possível abrir um prazo, conversar com a CT, mostrar o que precisa ser adequado, e então fazer uma visita de retorno para saber se a CT se adequou. Com relação ao alvará, ao se olhar as normativas, a planta baixa assinada por um profissional do CREA tem total validade enquanto alvará. A sugestão é conceder um prazo para depois voltar para ver se foi atendido. Thiago tomou a palavra pontuando sobre a atuação das CTs nas ruas e que se sabe que as CT têm o alcance nas ruas que muitas vezes o serviço público não consegue alcançar, que é de confiança dos acolhidos e dos futuros acolhidos. Quando houver algum caso que extrapole, que se faça denúncia. A Celia foi clara em sua fala em afirmar que as CTs têm a sua própria natureza e, quando se constatar que ela está extrapolando sua posição, a denúncia deve ser feita a quem de direito para averiguar se ela está extrapolando a função dela ou não. Então, a ação torna-se direta e mais precisa para quando necessário, e assim alcança-se um denominador comum: se houver denúncia sobre o caso, se averigua, se for competência do conselho, ou se encaminha. Thiago não se sente confiante de fazer uma votação com a disparidade de relatórios. Lembrou que já se fez anteriormente no Conselho abertura de prazo para regularização das CTs em outros casos. Sua sugestão foi pela suspensão da votação para que o conselho desse algum encaminhamento sobre o que fazer com essa CT, e depois retornar na plenária, com relatório único ou, havendo dois relatórios, decidir por um dos dois. Theodoro discordou do encaminhamento de não votar, acredita que se deva votar entre o cadastro não ser renovado, ou a renovação será condicionada a dar um prazo para que a entidade regularize eventual problema detectado. Sua sugestão de encaminhamento é pela votação. Alinne tomou a fala perguntando quais dos conselheiros presentes aprovavam em proceder à votação do relatório naquele dia. Discutiu-se sobre o encaminhamento da renovação do registro da El Shadai. Alinne questionou Célia e Thessa se há um consenso pela suspensão. Célia foi favorável pela concessão provisória condicionada à resolução das irregularidades por até 30 dias. Miram afirmou que, na Administração Pública, quando se quer que o órgão público faça suas correções, ele baixa os autos em diligência. Sugeriu que se baixem os autos em diligência e que fosse concedido o prazo de 30 dias para adequação. De modo a não aprovar ou suspender, mas sobrestar. Alinne afirmou que foi o que ela propôs, e comentou que se for votado pela suspensão do registro, isso trará prejuízos para a instituição. Se ela estiver sem o registro, ela não receberá recurso do governo federal, e os acolhidos serão prejudicados. Ao se baixar os autos em diligência, se tem certeza que foi dada uma oportunidade para a comunidade de forma clara e transparente de que ela tinha irregularidades, e que se não fossem sanadas no prazo de 30 dias, se votaria pela suspensão ou pelo cancelamento do registro. O objetivo era evitar o prejuízo imediato que ela com certeza terá com a suspensão. Lembrou, ainda, que se está no começo de mês, que é quando os repasses são efetuados. Se a maioria quisesse votar desde o momento pela suspensão, ela assim o faria. Seu voto foi pelo sobrestamento da votação e orientação à OSC, e depois voltar à votação na plenária seguinte, com outra visita na instituição para que ela tenha se readequado e acreditava que em 15 dias a OSC conseguiria corrigir as falhas. Alinne abriu votação ao Pleno quanto a proposta de que os autos fossem baixados em diligência. Faz-se a primeira orientação e se vota na próxima plenária. Dez conselheiros votaram, levando à aprovação de tal proposta pela maioria. Dessa forma, Izabelle sugeriu que a secretaria executiva entrasse em contato com a instituição, explicasse os pontos a serem melhorados e, ao fim dos 15 dias, o GT já instituído faz a dupla visita. Miriam concordou com a sugestão. Izabelle pediu para esclarecer os pontos a serem melhorados — o encaminhamento médico, a especificação da evolução de cada atendimento (PAS). Thessa pediu a palavra sugerindo de olhar o parecer que ela enviou, pois no ponto 6 estão todos os pontos questionados. Theodoro falou que tais pontos não foram consensuados. Miriam lembrou da necessidade de se ater à RDC 29. Thessa elucidou que o parecer é construído com base na RDC 29, na Resolução 08 da Sejus, e na Nota Técnica recém-publicada da Anvisa, que atualiza a compreensão da RDC 29. Seu parecer é bem parecido com a nota técnica da Anvisa. Thessa diz que faz afirmações com base legal, não com base em opiniões pessoais. No parecer avaliativo, tem-se especificado temas onde se encontraram irregularidades e divergências entre as legislações e os achados. Karina sugeriu enviar a RDC 29 à comunidade para que eles façam os ajustes, sem citar o parecer, além da nota técnica. Izabelle falou que entraria em contato com a instituição para elucidar a situação. Vencida essa pauta, passou-se ao próximo ponto de pauta. 03) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO NO CEAAD/DF DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRIAÇÃO DE DEUS, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº.00400-00008824/2018-80. Adalberto justificou sua ausência devido a uma reunião que teve de comparecer na Casa Civil. Tiago disse que a Criação de Deus está atualmente com o registro válido, e a visita se deu em razão de denúncias com relação à estrutura física e a utilização de mão de obra do pessoal em algumas reformas e que eles se basearam no roteiro de uma visita regular. Durante a visita, foi verificada a parte de documentação, mas o principal problema da entidade é a questão estrutural. Foram feitos apontamentos na época da renovação do registro. Na

visita, a entidade estava no meio de uma reforma para adequação de vários aspectos — aumento o número de alojamentos para solucionar os problemas que foram apontados e que ficou difícil de julgar a questão da estrutura física em meio à reforma. Aumentaram o número de banheiros, porque fora apontado um número insuficiente. Fez-se a vistoria e, como fora apontado nos relatórios anteriores, o principal problema foi o local onde é utilizado o preparo dos alimentos, que é muito ruim, sendo usado fogão a lenha. Pontuou que, ao se adotar a postura de orientação ao invés de fiscalização, irá se aprovar apenas relatórios que terão unanimidade. Quando tiver divergência, a votação será suspensa. No caso, entendeu que os apontamentos são problemas a serem resolvidos e são casos condicionantes para a continuidade do funcionamento. Sugeriu como encaminhamento que a entidade continuasse com o contrato com o governo federal para poder receber recursos para os acolhidos. Então, o entendimento foi pela manutenção do registro pelo prazo de 90 dias para que os apontamentos feitos sejam solucionados. Theodoro reiterou a problemática da estrutura. Eles têm o contrato em andamento com o governo federal, encerraram o contrato com a Sejus, mas estão com o cadastro válidos. Em relação às atividades, estava ocorrendo terapia de grupo, a documentação estava certa, mas as instalações físicas eram precárias e estão melhorando. Eram ambientes muito grande e agora estão fracionando para poderem se credenciar novamente com a Sejus. Por enquanto, não seria o caso de suspender, pois as melhorias estão em andamento. Contudo, deve-se voltar em 90 dias, após as obras estarem concluídas. Tiago lembrou da necessidade de também deixarem de utilizar o fogão a lenha e de acondicionar os alimentos corretamente, com data de validade. Alinne submeteu a votação quanto à manutenção do registro, condicionada à correção dos apontamentos. Prosseguiu à votação. A maioria votou pela manutenção do registro. 05) ENCERRAMENTO. Agradecendo a todos, Alinne encerrou a plenária.

#### ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

DANILO REBOUÇAS DOS REIS

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Do Distrito Federal

ATAÍDE DONISETTE MARTINS

Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES

Representante da Associação Médica de Brasília

JEAN MARCEL RATES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

JOSÉ THEODORO CORRÊA DE CARVALHO

Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

THIAGO FREIRE

Representante da Secretaria de Estado da Educação

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

CELIA REGINA GOMES DE MORAES

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

THIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

Representante da Sociedade Civil

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Sociedade Civil

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

Representante da Sociedade Civil

THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES

Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

#### E DO ADOLESCENTE

### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAFDCA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, por videoconferência, às quinze horas, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 84ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA. Presentes os seguintes conselheiros: (1) Representantes Governamentais: Denise Rodrigues Parreira, presidente do CAFDCA e representante da Secretaria de Estado de Economia; Eduardo Chaves, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Infância e Adolescência); e Leny Pereira da Silva, representante da Casa Civil (Articulação com o entorno). (2) Representantes da Sociedade Civil: Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho

de Entidades de Promoção e Assistência Social - DF - Cepas; Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - Sintibref/DF; Valdemar Martins da Silva, representante da instituição Casa de Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Luiza Arcângela Carneiro - UNGEF. Da Secretaria Executiva do CDCA: Ingrid Anne Soares de Oliveira; Daníla Helena Scafute Pereira e Alessandra Nascimento. Item 1. Instituição: Instituto Epurianos. Projeto: Empoder@ Galer@. Projeto Edital n.º 03/2022. Para análise do Parecer Técnico n.º 52/2024. Processo Sei n.º 00400-00051780/2022-94. Encaminhamento: O Conselho delibera por notificar a instituição para que esta realize os ajustes necessários, conforme indicados no Parecer Técnico, no prazo de 5 dias úteis. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 2. Instituição: Cáritas Arquidiocesana de Brasília. Projeto: Sustentarte. Projeto Edital n.º 03/2022. Para análise Parecer Técnico n.º 50/2024. Processo Sei n.º 00400-00053294/2022-19. Encaminhamento: O Conselho delibera por notificar a instituição para que esta realize os ajustes necessários, conforme indicado no Parecer Técnico, no prazo de 5 dias úteis. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 3. Instituição: Instituto de Promoção Humana Aprendizagem e Cultura - IPHAC. Projeto: Centro Adolcescer do Distrito Federal. Análise do Recurso Administrativo. Processo Sei n.º 00400-00053174/2022-11. Encaminhamento: O Conselho delibera por aceitar o recurso apresentado pela instituição. A Diretoria de Projetos irá analisar o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, a Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais, o Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e os Orçamentos encaminhados pelo IPHAC. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 4. Instituição: Instituto AMPB de Solidariedade. Projeto: Conexão social Jovem do Futuro. Para conhecimento e análise da proposta de alteração de Plano de Trabalho encaminhada pela Osc. Processo Sei n.º 00400-00051379/2022-54. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do pedido de alteração do Plano de Trabalho encaminhado pelo Instituto AMPB e delibera por notificar a instituição para atualizar o mesmo. Caso o Instituto queira incluir o item alimentação no novo Plano de Trabalho deverá ser excluído o valor correspondente de outros itens. O Conselho aprova as alterações propostas nos demais itens. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 5. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Energia Sustentável. Pedido de autorização para captação de recursos. Processo Sei n.º 00400-00036561/2024-47. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo, delibera por autorizar o início do processo de captação de recursos e encaminha os autos para referendo em reunião plenária do CDCA. Item 6. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Em um Piscar de Olhos. Pedido de autorização para captação de recursos. Processo Sei n.º 00400-00037880/2024-70. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo, delibera por autorizar o início do processo de captação de recursos e encaminha os autos para referendo em reunião plenária do CDCA. Item 7. Instituição: Associação Positiva de Brasília. Projeto: Réplica do Quilombo - lembrar para não repetir. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e reprovada. Processo Sei n.º 0417-000675/2015. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas reprovado. Item 8. Instituição: Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA. Projeto: Fortalecimento para a vida Pró-Vida. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada. Processo Sei n.º 00400-00053035/2020-18. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da aprovação do processo de prestação de contas do projeto. Item 9. Instituição: Associação Nacional de Equoterapia - ANDE BRASIL. Projeto: Promoção da Autonomia da Criança e do Adolescente com deficiência. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada com ressalvas. Processo Sei n.º 00400-00053152/2020-81. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 10. Instituição: Instituto Axiomas Brasil - ACEHU. Projeto: Aluno Nota 1000. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada com ressalvas. Processo Sei n.º 00400-00053075/2020-60. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 11. Instituição: Instituto Cultural e Social Lumiar. Projeto: Caravana nota 10. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada com ressalvas. Processo Sei n.º 00417-00038282/2018-45. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 12. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra (Casa da Criança Batuíra). Projeto: Montando as Casas Lares. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada. Processo Sei n.º 0417-000513/2015. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da aprovação do processo de prestação de contas do projeto. Item 13. Instituição: Grupo Luz e Cura - Lar Jesus Menino. Projeto: Renovação de mobiliários de alguns ambientes do lar Jesus menino. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada. Processo Sei n.º 00400-00052654/2020-95. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da aprovação do processo de prestação de contas do projeto. Item 14. Encaminhamento Ungef. Para conhecimento e deliberação acerca da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025. Processo Sei n.º 00400-00035138/2024-20. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da planilha apresentada pela Unidade de Gestão de Fundos e delibera por não realizar nenhuma alteração no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 da SEJUS/FDCA. A Coordenadora do FDCA, Luiza Arcângela, esclarece que os percentuais de aplicação dos recursos apresentados foram replicados do ano anterior e que cabe ao Conselho apresentar propostas de novas ações orçamentárias. O CAF aprova a Planilha de Distribuição do Teto Orçamentário PLOA 2025 com as ações e

percentuais sugeridos. Além disso, encaminha a proposta para referendo em reunião plenária do CDCA. Item 15. Ungef. Execução mensal FDCA. Processo Sei n.º 00400-00008792/2021-18. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da execução mensal do FDCA/DF. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas, e eu, Alessandra Nascimento, lavei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal - DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020 publicada no DODF Nº 79, de 28 de abril de 2020 página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de maio, junho e julho de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inserção de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA  
Presidente JAR/DF-Legal

ACÓRDÃO Nº 811/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010978/2021-76. INTERESSADO: TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - REALIZAÇÃO DE EVENTO IRREGULAR - CHÁCARA ARAGÃO, CELÂNDIA - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Tatielle Aparecida Bezerra de Arruda contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à realização de evento irregular em desacordo com as normas sanitárias vigentes. 2. Os argumentos apresentados pela recorrente não afastam a necessidade de cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a saúde pública. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00010978/2021-76, interposto por TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132035-AEU, de 02/04/2021. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relato de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 812/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003265/2022-37. INTERESSADO: EDIVAN CARVALHO FRAZÃO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA INFRAÇÃO. I - Descumprimento injustificado do prazo fixado no Auto de Notificação para cumprimento da exigência. II - Atuação fiscal indene de vícios. III - Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 28 de junho 2024.

ACÓRDÃO Nº 813/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019233/2020-91. INTERESSADO: PD PAES E DELICIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE